

PARECER Nº /2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 72/2018

AUTOR: PREFEITO JOSE GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 72/2018 tem a finalidade de formalizar alteração pontual em classificação orçamentária contida no Anexo III da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021 (PPA – 2018/2021).

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 8 de outubro de 2018, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (*Despacho de fl.14*), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.

3. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, este Vereador foi designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a” , da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

6. Conforme descrito no sucinto relatório deste parecer, o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para formalizar alteração pontual em classificação orçamentária contida no Anexo III da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021 (PPA – 2018/2021), nos termos do Anexo Único deste projeto.

7. A alteração proposta é no sentido de alterar o número da subfunção de “303 – Suporte Profilático e Terapêutico” para “302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial” da dotação n.º 02.06.04.10.303.2750.0018, que viabiliza a transferência de recursos para entidades ligadas à área da saúde do setor privado, com o escopo de atender entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no tocante à classificação orçamentária.

8. Após explicitar as alterações propostas, passa-se à análise.

9. Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

10. Esclarece-se que qualquer proposta de **alteração** ou inclusão de programas no PPA – 2018/2021, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

11. Com efeito, o Sr. Prefeito discorre sobre as supramencionadas exigências, nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º deste projeto.

12. Quanto ao diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida, este foi pontuado, no § 1º do artigo 1º deste projeto, nos seguintes termos:

A alteração a que se refere o caput deste artigo dispensa o diagnóstico previsto no inciso I, § 3º, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, por se tratar de procedimento para atender a necessidade técnica de apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) junto a órgãos de fiscalização e controle externos..

13. Vê-se que, pela explicação contida no §1º acima transcrito, o senhor Prefeito está com a razão, pois a alteração proposta não enseja diagnóstico de problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida, por se tratar tão somente de alteração na codificação orçamentária visando adequar a peça orçamentária (PPA-2018/2021) com entendimento do Tribunal de Contas do Estado, no tocante à classificação orçamentária.

14. No que tange à demonstração da compatibilidade do presente projeto com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual, foi evidenciado, no § 2º do artigo 1º deste projeto, que “A alteração a que se refere o caput deste artigo é compatível com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual (PPA) nos termos do inciso II, § 3º, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, por se tratar de alteração na classificação funcional de ação já existente, o que faz total sentido, pois, se a alteração proposta modifica ação já existente na Lei, não há que se falar em desorientação estratégica.

15. Por fim, quanto à identificação dos efeitos financeiros da presente propositura, bem como a demonstração da sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, foi inserido, no § 3º do artigo 1º deste projeto, o seguinte:

A alteração a que se refere o caput deste artigo não abrange metas físicas e financeiras e é naturalmente exequível no período de vigência Plano Plurianual

(PPA), em conformidade com o disposto no inciso III, § 3º, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017.

16. Conforme se depreende da citação acima, tendo em vista que a alteração proposta não abrange as metas físicas e financeiras, conclui-se que a matéria de fato não causa nenhum efeito financeiro nas finanças municipais, sendo, portanto, exequível ao longo do período de vigência do plano de governo (PPA-2018/2021).

17. Consoante demonstrado nos parágrafos anteriores, o senhor Prefeito cumpriu as exigências para alteração de programas/ações contidas no §3º do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, uma vez que a) não há necessidade de diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida; b) foi demonstrada a compatibilidade do presente projeto com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual; e, por fim, c) foi identificado os efeitos financeiros da presente propositura, bem como demonstrada sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

18. Destarte, não vejo nenhum impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com as exigências necessárias para alteração de ação de governo do PPA-2018/2021.

3. CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2018.

Unai (MG), 30 de outubro de 2018.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado